

## LEI MUNICIPAL Nº 2.011/2013

**EMENTA:** Regulamente a obrigatoriedade de todos os Hospitais e Maternidades realizarem o exame Teste da Orelhinha gratuitamente, nas crianças nascidas em suas dependências e o os exames Teste do Olhinho e Teste do Pezinho serão realizados pela rede Municipal em Palmares-Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído a obrigatoriedade do exame Teste da Orelhinha pelos Hospitais e Maternidades no Município dos Palmares-PE

**I** – o teste realizado no 2º ou 3º dia de vida, é possível detectar principalmente: Distúrbios Auditivos e Surdez Congênita e outras patologias diagnosticadas precocemente há uma grande chance de cura

**II** – o hospital ou maternidade obrigatoriamente anotará no portuário da Mãe a realização do exame (Teste da Orelhinha).

**III** – a não observância do Art. 1º o hospital ou maternidade ficará proibida de realizar partos normais e partos cesariana.

**Art. 2º** - Fica instituído a obrigatoriedade pela rede Municipal do exame Teste do Olhinho.

**I** – é possível detectar várias doenças principalmente as que precisam de tratamento urgente, como a Catarata Congênita – 2ª causa de cegueira infantil, e o Retino blastoma, tumor mais frequente na infância, diagnosticado precocemente, salvam vidas.

**Art. 3º** - Fica instituído a obrigatoriedade da rede Municipal, pela realização do exame Teste do Pezinho ampliada que diagnóstica cerca de 30 doenças, permitindo assim o início precoce do tratamento minimizado ou mesmo eliminando possíveis sequelas de doenças graves além das quatro doenças, já diagnosticadas fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, anemias falciforme e (outras hemoglobinopatias) e a fibrose cística.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

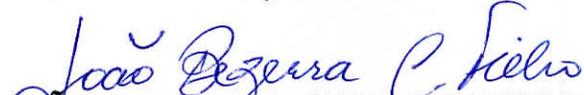
Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 05 de Dezembro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares

## SANÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.011, de 05 de Dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares